

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vimos emitir o nosso parecer sobre o Plano de Actividades para 2009 na perspectiva da sua cobertura orçamental e sobre o Orçamento para o mesmo ano, documentos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração.

A ERSE passou a ser inserida nas regras inerentes aos Serviços Autónomos do Estado a partir de 1 de Janeiro de 2003, adoptando o Plano Oficial de Contabilidade Pública e a reger o seu funcionamento pelas regras estabelecidas na Lei de enquadramento orçamental dos Serviços Autónomos.

As receitas da ERSE não são oriundas do Orçamento do Estado, e sendo uma Entidade de Regulação é considerada uma entidade com autonomia administrativa e financeira (Lei de bases da Contabilidade Pública e Lei de Enquadramento Orçamental).

A ERSE tem por missão a regulação dos sectores do gás natural e da electricidade, nos termos dos seus estatutos e no quadro da Lei, dos contratos de concessão e das licenças existentes.

2. O organigrama actual da ERSE estabelece a distribuição de funções por oito grandes áreas principais de actividade, como segue:

- Actividades Gerais;
- Actividades de Regulação
 - Direcção de Custos e Proveitos;
 - Direcção de Mercados e Consumidores;
 - Direcção de Infraestruturas e Redes;
 - Direcção Tarifas e Preços;
- Outras actividades
 - Direcção de Recursos Humanos e Financeira;
 - Direcção dos Serviços Jurídicos;
 - Direcção de Sistemas de Informação.



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

As **actividades gerais** incluem o órgão de cúpula que é o Conselho de Administração e vários órgãos de *staff* essenciais ao bom desempenho na área de regulação da energia (Apoio ao Conselho de Administração, Comunicação e Imagem, Apoio ao Consumidor de Energia e Centro de Documentação).

As **actividades operacionais de regulação**, coordenadas por um Director Geral, constituem Direcções organizadas verticalmente, directamente dependentes da direcção geral e do órgão de cúpula. Todas elas abrangem serviços de regulação nas áreas da electricidade e do gás natural.

A Direcção de Recursos Humanos e Financeira, a Direcção de Serviços Jurídicos e a Direcção de Sistemas de Informação foram instituídas em 2007.

3. Foram-nos apresentados para análise os seguintes documentos:

- ⇒ Plano de Actividades;
- ⇒ Pressupostos Gerais do Orçamento (Proposta do orçamento);
- ⇒ Orçamento;
- ⇒ Memória Justificativa;
- ⇒ Balanço e Demonstração de Resultados Previsionais de 2008/2009;
- ⇒ Anexos ao Orçamento.

O plano de actividades da ERSE considera as seguintes actividades de regulação a desenvolver em 2009:

- ⇒ Contribuir para a construção do MIBEL e MIBGás
- ⇒ Promover a protecção dos consumidores
- ⇒ Aprofundar a liberalização do sector do Gás Natural
- ⇒ Promover o desempenho ambiental e a eficiência energética
- ⇒ Consolidar a regulação dos sectores eléctrico e do gás natural
- ⇒ Aprofundar a supervisão de mercados
- ⇒ Desenvolver o programa do consumidor de energia 2008-2009
- ⇒ Perspectivar o futuro
- ⇒ Elaborar documentos técnicos.



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N.º 505 348 900

Considera ainda o desenvolvimento de outras acções, de que se salientam:

- ⇒ Participação em organizações internacionais
- ⇒ Apoio ao consumidor de energia
- ⇒ Apoio jurídico
- ⇒ Actividades de organização e gestão
- ⇒ Continuação do desenvolvimento do sistema de informação e do centro de documentação
- ⇒ Continuação das acções de cooperação institucional
- ⇒ Elaboração de novo planeamento estratégico das actividades de regulação.

4. Por análise dos pressupostos gerais do orçamento, verificámos que:

Foram tidos em conta, tanto quanto possível, os pressupostos gerais para o ano de 2009, estabelecidos pela Lei do enquadramento orçamental e pela Direcção Geral do Orçamento para os Serviços Autónomos, onde a ERSE se enquadra.

Assim:

- Foi assegurado o equilíbrio orçamental entre despesas e receitas previstas, como estabelece o artigo 25.º da Lei 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08 (Lei do enquadramento orçamental);
- No que respeita aos limites de orçamentação da despesa estabelecidos pela Direcção Geral do Orçamento, na Circular, Série A n.º 1343, de 01/08/08, não foi considerada a constituição da Reserva equivalente a 2,5% do montante total da despesa orçamentada excluindo transferências para outros serviços e organismos da Administração Central. Sendo a ERSE uma entidade com autonomia administrativa e financeira, em que as suas receitas não são oriundas do Orçamento do Estado, foi considerado pelo Conselho de Administração que esta disposição não se aplica à ERSE.

Para além das orientações referidas, o Conselho de Administração considerou como pressupostos essenciais:

- Dotar o orçamento de 2009 dos recursos necessários à execução do plano de actividades;
- Assegurar o recrutamento de mais 6 colaboradores, três no 2.º semestre de 2008 e três em 2009;



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

- Incorporar uma política de rigor e contenção da qual resulte uma taxa de crescimento da despesa tendencialmente nula;
 - Considerar como referência ao orçamento de 2009 a proposta da ERSE de orçamento de 2008;
 - Incluir um conjunto de estudos e projectos relacionados com a actividade de regulação, através de parcerias externas especializadas, incluindo o apoio ao consumidor;
 - Assegurar actividades de suporte designadamente nas áreas de Recursos Humanos e de Sistemas de Informação;
 - Assegurar a plena participação da ERSE nas actividades dos organismos europeus de regulação, dos quais é membro;
 - Considerar uma taxa de revisão salarial igual à taxa de inflação prevista para 2009 (2,5%);
 - Considerar genericamente, também, uma variação dos preços de mercado de 2,5% nos consumos correntes e nas relações contratuais, suportando IVA incluído de 20% e considerando a actualização anual das rendas de imóveis;
 - Prosseguir com o Plano de Melhoria da Qualidade da Despesa;
 - Considerar que os projectos de investimento não serão financiados no âmbito do QREN.
5. O orçamento é apresentado, para análise, de modo comparado com o orçamento proposto de 2008 elaborado pela ERSE, onde se evidenciam as variações das diferentes rubricas de despesa e receita.

Por apreciação comparada verificámos:

- a) O orçamento global de despesa apresenta um crescimento de 2,8% em relação ao orçamento proposto de 2008, originado essencialmente pelo crescimento previsto do índice geral de preços. Em termos reais o seu crescimento seria praticamente nulo.
- b) As despesas com pessoal crescem 2,7% face ao orçamento proposto do ano anterior, em consequência, fundamentalmente, da revisão salarial prevista de 2,5%.



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

- c) As despesas com aquisição de bens e serviços crescem 1,4%, abaixo da taxa de inflação prevista. Contribuíram essencialmente para a sua variação as despesas com "Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria" que decresceram 4%, os "Trabalhos especializados" que cresceram 12% e as "Deslocações e estadas" que cresceram 32%.

As despesas de deslocações e estadas foram calculadas na base das viagens programadas, considerando os transportes, os hotéis e as ajudas de custo. Foi ajustado o seu valor às necessidades reais de deslocações no país, na Europa e fora da Europa.

- d) Foi considerada a despesa com a transferência para a Autoridade da Concorrência, superiormente determinada, estimada em 2009, em 541.980 euros.
- e) Foram consideradas despesas de investimento no montante de 426.500 euros, essencialmente, em novos sistemas de informação (hardware e software) e equipamento administrativo.
- f) O valor das receitas necessárias para cobertura orçamental será assegurado pelas transferências da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA e REN – Gasodutos, SA.
- g) Não foram adequadamente considerados rendimentos de aplicações financeiras.
6. Analisámos a memória justificativa anexa ao plano de actividades e ao orçamento que refere os critérios e os cálculos utilizados na construção do orçamento.

Fizemos análise das rubricas de receita e despesa, verificámos os respectivos cálculos, os critérios utilizados e os pressupostos subjacentes. Fizemos análise comparativa com o orçamento anterior.

A memória justificativa apresenta-se detalhada para compreensão dos respectivos valores.

As despesas orçamentadas dividem-se nos seguintes grandes grupos:

◆ Despesas com pessoal	6.763.910 euros	68%
◆ Despesas com aquisição de bens e serviços	2.148.176 euros	22%
◆ Transferências Correntes	570.980 euros	6%
◆ Despesas de investimento	426.500 euros	4%
TOTAL	9.909.566 euros	100%



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

O valor de 7.000 euros considerado do lado da receita e do lado da despesa representa rendimentos de depósitos em instituições financeiras que revertem para o Estado.

7. Foram também apresentados os Balanços previsionais em 31/12/2008 e 31/12/2009 e as Demonstrações de Resultados previsionais para 2008 e 2009.

Estas demonstrações financeiras previsionais foram elaboradas tendo em consideração os dados reais de 2007, os dados estimados de 2008 e o orçamento de despesa e receita de 2009.

Os saldos de tesouraria previstos para final de 2008 e 2009, são respectivamente, de 2.305.784 euros e 2.334.373 euros.

8. Em apreciação final ao orçamento apresentado devem salientar-se as seguintes situações:
- a) O orçamento apresenta-se equilibrado entre despesas e receitas previstas;
 - b) Se tivermos em conta o aumento do número de colaboradores já referido, o princípio da contenção orçamental como se deduz do cômputo geral do orçamento e dos pressupostos inerentes à sua elaboração, considera-se satisfatoriamente respeitado;
 - c) A constituição da reserva de 2,5% do orçamento da despesa referida na Circular Série A nº 1343 da DGO (nº 3 do capítulo I) não foi efectuada por o Conselho de Administração considerar que esta disposição não se aplica à ERSE em virtude de ser uma entidade com autonomia administrativa e financeira e em que as suas receitas não são oriundas do Orçamento de Estado.



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

9. Em conclusão, considerando os pressupostos e critérios utilizados na construção do orçamento, com vista à cobertura orçamental do Plano de Actividades, damos o nosso parecer favorável ao orçamento apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE.

Lisboa, 02 de Setembro de 2008



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC